

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrd.com.br - Site: www.lrrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.649.357 de 04/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.667.237, tendo sido registrado sob nº **3.649.357** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 04 de setembro de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

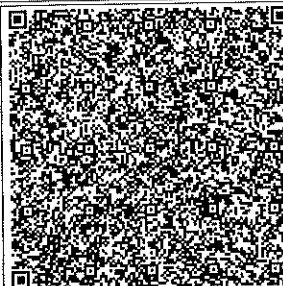
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 6.877,07	R\$ 1.954,55	R\$ 1.337,76	R\$ 361,95	R\$ 471,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 330,09	R\$ 144,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.477,54



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181835311235321



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIIR000042982TD194

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular:

1. **PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.341.098/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("PLM");

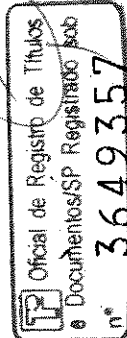
2. **LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social ("Lyon Infra" e, em conjunto com a PLM, as "Alienantes"); e

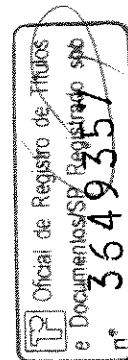
3. **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.317.464/0001-97, neste ato devidamente representado por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FIP-IE XP");

e, como interveniente anuente,

4. **LYON ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Lyon Energia" ou "Emissora" e, juntamente com as Alienantes e o FIP-IE XP, as "Partes" ou, cada uma individualmente, uma "Parte").

A. CONSIDERANDO QUE a Emissora e o FIP-IE XP celebraram, com a interveniência das Alienantes e das SPes, o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional*" ("Escritura"), por meio do qual a Emissora realizará uma emissão de 553 (quinhentas e cinquenta e três) debêntures, cada uma no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Debêntures"), as quais serão subscritas e integralizadas, em sua totalidade, pelo FIP-IE XP;





B. CONSIDERANDO QUE as Alienantes são proprietárias, nesta data, da totalidade das ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora, sendo 80 (oitenta) ações de propriedade da PLM e 920 (novecentas e vinte) ações de propriedade da Lyon Infra ("Ações"); e

C. CONSIDERANDO QUE, de acordo com a cláusula 5.1.1.1 da Escritura, as Alienantes desejam alienar fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a totalidade das Ações, assim como (i) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pelas Alienantes a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (ii) todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, as "Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas"), (iii) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Alienantes ("Outros Direitos"), e (iv) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("Direitos Econômicos").

D. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado, nesta data, entre as Alienantes e o FIP-IE XP, com a interveniência anuência da Emissora, das SPEs e de outras partes.



“Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos” significa o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado nesta data entre a Emissora e o FIP-IE XP.

“Data de Quitação” significa a data em que todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), tenham sido integralmente cumpridas.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“Documentos da Operação” significa este Contrato, a Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos, em conjunto.

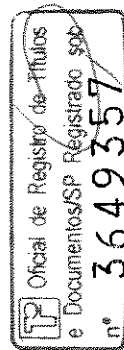
“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

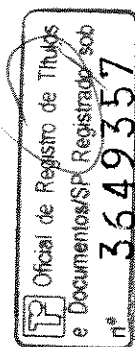
“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

“SPEs” significa a Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/MF 31.318.293/0001-83), a Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A. (CNPJ/MF 31.326.856/0001-85) e a Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. (CNPJ/MF 31.326.865/0001-76).

1.2. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na Escritura ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às Cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.3. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusula 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.



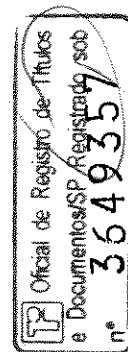


2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras da Emissora, das SPEs ou de qualquer das Fiadoras (conforme tais partes são definidas na Escritura) em razão da Escritura e dos demais Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura), o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, inclusive Remuneração (conforme definido na Escritura), a Conversão Total Obrigatória das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo FIP-IE XP em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do FIP-IE XP decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos demais Instrumentos de Garantia, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao FIP-IE XP ("Obrigações Garantidas"), pelo presente, as Alienantes alienam fiduciariamente ao FIP-IE XP, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos ("Alienação Fiduciária"): (a) as Ações Alienadas; (b) os Outros Direitos; (c) os Direitos Econômicos; e (d) todos os certificados, cautelas e outros documentos relativos às Ações Alienadas e aos Outros Direitos (as Ações Alienadas, os Outros Direitos, em conjunto com os Direitos Econômicos e com os documentos citados na letra (d) acima, doravante denominados "Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos da Operação, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos do FIP-IE XP no âmbito dos Documentos da Operação.





2.2. Em decorrência da presente Alienação Fiduciária e durante todo o prazo do presente Contrato, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão de única e exclusiva propriedade resolúvel do FIP-IE XP, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato.

2.3. As Alienantes farão com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, bem como fará com que os Outros Direitos representem sempre 100% (cem por cento) da participação total em Outros Direitos ("Percentual Obrigatório").

2.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3, as Alienantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, tomarão todas e quaisquer providências necessárias, ou que vierem a ser solicitadas razoavelmente pelo FIP-IE XP, para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo as averbações e registros descritos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 e a celebração de um aditamento a este Contrato, a qual celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato.

2.4. As Alienantes não poderão vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização do FIP-IE XP.

2.5. Na hipótese de os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, as Alienantes e/ou a Emissora, conforme o caso, promoverá a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao FIP-IE XP, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"), devendo as Alienantes e/ou Emissora notificar o FIP-IE XP da referida medida ou insuficiência dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da medida administrativa ou judicial ou da insuficiência. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da anuência prévia do FIP-IE XP.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes adotarão todas as medidas e providências necessárias a manter a prioridade absoluta dos direitos do FIP-IE XP sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente.

2.7. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pelas Alienantes e/ou pela Emissora, conforme o caso, ou na hipótese de vencimento



antecipado das Debêntures, o FIP-IE XP, sem prejuízo de qualquer outro direito decorrente dos Documentos da Operação, poderá, a seu critério, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura, deste Contrato ou de lei, em especial a propriedade plena e a posse direta dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, para realizar as garantias objeto do presente Contrato.

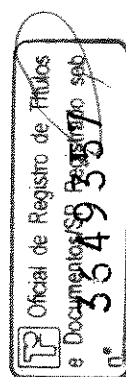
3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

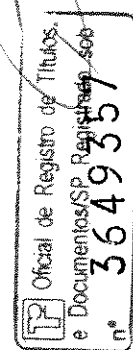
3.1. As Alienantes deverão (i) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua assinatura por todas as Partes; e (ii) encaminhar ao FIP-IE XP uma via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de seu registro.

3.2. As Alienantes a Emissora averbarão a presente alienação fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis da celebração deste Contrato, devendo as Alienantes, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de tal averbação, apresentar ao FIP-IE XP comprovação da referida averbação mediante cópia autenticada do referido livro de registro de ações nominativas, evidenciando a alienação fiduciária criada. Referida averbação deverá refletir a seguinte redação:

"Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 30 de agosto de 2019 ("Contrato") e arquivado na sede da Lyon Energia Holding S.A. ("Companhia"), a totalidade das ações do capital da Companhia da pertencentes ao acionista [PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. / Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.] ("Acionista"), bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, CNPJ n.º 30.317.464/0001-97 ("FIP-IE XP"), na qualidade de titular da totalidade das debêntures da 1ª emissão realizada pela Companhia, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na escritura da referida 1ª emissão e no Contrato. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação do FIP-IE XP, exceto se permitido nos termos do Contrato."

4. DIREITO DE VOTO





4.1. Sem prejuízo do disposto na Escritura, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida, as Alienantes poderão exercer os seus respectivos direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Emissora, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, as Alienantes obrigam-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos do FIP-IE XP, nos termos da Escritura, do Contrato de Investimento, do Acordo de Acionistas e deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência do FIP-IE XP quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura.

4.1.1. As Alienantes e a Emissora, conforme aplicável, comprometem-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.

4.2. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida, as Alienantes somente exercerão o direito de voto decorrente das Ações Alienadas, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência do FIP-IE XP.

4.3. Contanto que nenhuma Obrigação Garantida tenha sido inadimplida ou qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) tenha ocorrido, todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos e que estejam em conformidade com os termos deste Contrato deverão ser pagos às Alienantes nos termos deste Contrato e poderão ser por eles livremente utilizados. Após qualquer Obrigação Garantida ter sido inadimplida ou qualquer Evento de Inadimplemento ter ocorrido, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos às Alienantes deverão ser entregues diretamente ao FIP-IE XP, em conta indicada pelo FIP-IE XP. Quaisquer valores recebidos pelas Alienantes em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues ao FIP-IE XP, nos termos desta cláusula.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o FIP-IE XP poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou às Alienantes, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência das Alienantes ou da Emissora e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos dos Documentos da Operação, executar as garantias objeto do presente Contrato.

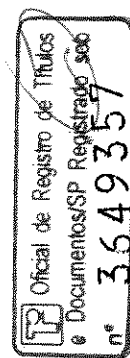
5.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste

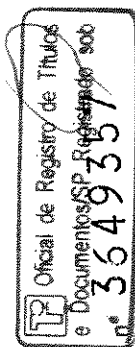


Contrato, nem limitará o direito do FIP-IE XP de as executar integralmente.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8 e dos demais direitos que lhe conferirem os Documentos da Operação, a legislação pertinente, incluindo mas não se limitando as normas regulatórias do setor elétrico, o FIP-IE XP poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Alienantes o que porventura sobejar;
- (e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Alienantes o que porventura sobejar;
- (f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome das Alienantes e/ou da Emissora relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.





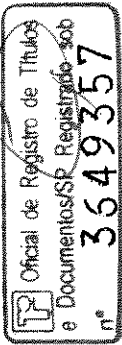
5.4. O FIP-IE XP terá o direito de imediatamente exercer em relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o FIP-IE XP vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Emissora e/ou às Alienantes, observado o disposto na Cláusula 5.2.

5.5. O FIP-IE XP, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará às Alienantes o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, as Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a vigor até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

5.6. As Alienantes reconhecem que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o FIP-IE XP aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

5.7. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o FIP-IE XP poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 5, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações regulatórias) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do FIP-IE XP sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, as Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorgam ao FIP-IE XP, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. As Alienantes (i) renovarão sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao FIP-IE XP pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo FIP-IE XP, outorgarão imediatamente procurações idênticas aos sucessores do FIP-IE XP ou a qualquer terceiro indicado pelo FIP-IE XP. As Alienantes cooperarão com o FIP-IE XP em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. O FIP-IE XP fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os demais Documentos da Operação.





5.8. O FIP-IE XP poderá, a seu exclusivo critério excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência dos Documentos da Operação. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o FIP-IE XP vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, as Alienantes desde já renunciam a todas as exceções que porventura lhes competirem e obrigam-se a não as opor ao FIP-IE XP.

5.9. Para os fins do presente Contrato, o FIP-IE XP poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

5.10. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 5, as Alienantes e a Emissora renunciam a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual (exceto por normas cogentes ou de ordem pública), que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social das Alienantes e/ou da Emissora e qualquer contrato ou acordo celebrado ou que venha a ser celebrado.

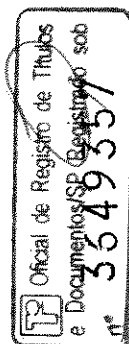
5.11. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva das Alienantes e serão por elas adiantadas. No caso de as Alienantes deixarem de fazer o adiantamento, o FIP-IE XP poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

6. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, as Alienantes obrigam-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao FIP-IE XP, cópias de todos os livros societários, extratos de custódia, bem como tomar todas as demais medidas que o FIP-IE XP venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação





Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do FIP-IE XP para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Evento de Inadimplemento, e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos, salvo o Ônus constituído em favor do FIP-IE XP neste Contrato;

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração e ao cumprimento deste Contrato, dos demais Documentos da Operação sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e de qualquer outro documento relacionado à Emissão das Debêntures;

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o FIP-IE XP a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;

(g) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência ao FIP-IE XP os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;



(h) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(i) notificar o FIP-IE XP: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a Emissora, as Alienantes ou suas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência;

(j) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora, ou que regule o exercício do direito de voto;

(k) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do FIP-IE XP relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(l) No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, notificar o FIP-IE XP sobre (i) qualquer descumprimento, pelas Alienantes e/ou pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou de qualquer Documento da Operação; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(m) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(n) cumprir todas as instruções dadas pelo FIP-IE XP relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo FIP-IE XP, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, desde que estejam dentro da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando as normas regulatórias;



(o) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo FIP-IE XP na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do FIP-IE XP para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(p) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os ativos alienados fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação aos ativos alienados fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações das Alienantes relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não forem integralmente satisfeitas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures ou à Emissão deva ser restituído ou revogado compulsoriamente, este Contrato será restabelecido automaticamente, tendo sua vigência e eficácia recuperadas, devendo voltar a ter efeito integralmente.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. As Alienantes e a Emissora prestam, nesta data, as seguintes declarações ao FIP-IE XP:

(a) as Alienantes e a Emissora são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;

(b) as Alienantes e a Emissora estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato pelas Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais das Alienantes e da Emissora que assinam o presente Contrato e os demais Documentos da Operação têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado as Alienantes e a Emissora; o presente Contrato e os demais Documentos da Operação constituem obrigações válidas e eficazes das Alienantes e da Emissora, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e



condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e seus respectivos cumprimentos pelas Alienantes e pela Emissora foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais das Alienantes e da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em nome das Alienantes e da Emissora, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Alienantes e a Emissora, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

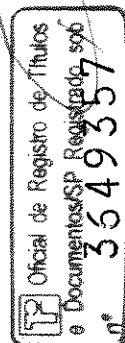
(f) estão, assim como suas respectivas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

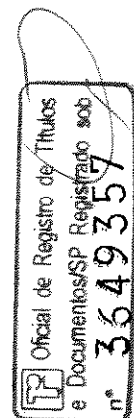
(g) o presente Contrato constitui obrigação das Alienantes e da Emissora válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária das Alienantes e da Emissora, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que as Alienantes, a Emissora ou os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente estejam vinculados;

(i) As Alienantes, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo o FIP-IE XP, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(j) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Alienantes ou a Emissora sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;





(k) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do FIP-IE XP, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures;

(l) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira das Alienantes, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(m) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Emissora e das Alienantes de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação;

(n) as Ações Alienadas e os Outros Direitos foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(o) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer bônus de subscrição, direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;

(p) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, o Percentual Obrigatório;

(q) devido a sua condição de acionistas detentoras de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, as Alienantes são terceiras interessadas na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da presente Alienação Fiduciária em benefício do FIP-IE XP;

(r) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas (conforme definidas na Escritura), empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e

benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará o FIP-IE XP (nos termos da Escritura) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(s) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

7.2. As declarações e garantias prestadas neste Contrato subsistirão até o pagamento integral e plena quitação das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência de tais declarações, sem prejuízo do direito do FIP-IE XP, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e de executar as garantias objeto do presente Contrato.

8. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

8.1. Este Contrato permanecerá em vigor e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos às disposições deste Contrato até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.2. O presente Contrato expirará e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente serão liberados, às expensas das Alienantes, com a consequente resolução da propriedade fiduciária do FIP-IE XP sobre tais direitos e com a transferência de sua propriedade definitiva para as Alienantes, na Data de Quitação. O FIP-IE XP entregará às Alienantes o termo de quitação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo pedido para evidenciar a expiração deste Contrato e a liberação de que trata esta Cláusula 8.2.

9. NOTIFICAÇÕES



9.1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o FIP-IE XP:

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

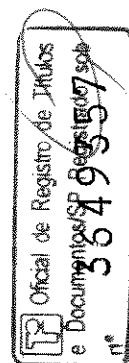
Av. Chedid Janfet, 75, Torre Sul 30º andar

Vila Olímpia, São Paulo- SP | CEP: 04551-065

At.: Túlio Azevêdo Machado e André Evangelista Rocha

Tel.: (11) 4871-4432

E-mail: tulio.machado@xpasset.com.br ; andre.rocha@xpasset.com.br



(b) Se a comunicação for para as Alienantes ou para a Emissora:

PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 At.: Rubens Cardoso da Silva

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br ; Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 At.: Rubens Cardoso da Silva

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br ; Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br;

Rubens.cardoso@lyoncapital.com .

LYON ENERGIA HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 At.: Rubens Cardoso da Silva

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br; Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

Rubens.cardoso@lyoncapital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.

9.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os

endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

10. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

10.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e dos Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou medidas previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10.2. As Alienantes não poderão renunciar, alterar, novar ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do FIP-IE XP.

11. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

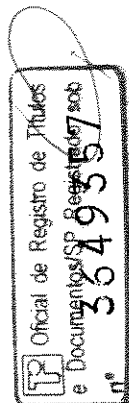
11.1. Não obstante a ocorrência de um inadimplemento de Obrigação Garantida ou de um Evento de Inadimplemento, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

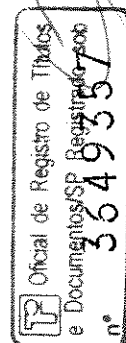
11.2. Caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão em vigor, não obstante a execução parcial, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

11.3. A tolerância de uma Parte quanto à mora de outra Parte será havida como simples liberalidade e não induzirá novação nem constituirá precedente invocável pela outra Parte para evitar o cumprimento de suas obrigações.

12. DESPESAS

12.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e tributos das averbações e registros aqui





previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes e da Emissora. Não obstante, o FIP-IE XP poderá, caso as Alienantes e a Emissora não o façam, a seu exclusivo critério e às custas e expensas das Alienantes e/ou da Emissora, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Alienantes e/ou pela Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Alienantes e da Emissora, as quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo FIP-IE XP para pagamento de qualquer custo, despesa, taxa e tributo correspondente. As Alienantes e/ou a Emissora deverão reembolsar o FIP-IE XP por tais custos, despesas, taxas e tributos comprovados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo FIP-IE XP, acompanhada do respectivo comprovante de tais custos, sob pena de incorrer em multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É proibida a cessão, por qualquer das Partes, de direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, exceto a cessão ou transferência pelo FIP-IE XP de direitos ou obrigações, ou de sua posição jurídica neste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros que venham a adquirir Debêntures, inclusive a agente fiduciário que venha a ser nomeado.

14. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por este Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida se for celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

16. FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

17. AUTORIZAÇÃO PARA RUBRICA

17.1. A Arteon Z1 e a Emissora autorizam LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, RG nº 30.063.846-



2 SSP/SP, CPF/MF nº 219.818.498-23, OAB/SP nº 315.365, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e BEATRIZ MEIRA CURI, brasileira, solteira, advogada RG nº 35.599.308-9, CPF/MF nº 345.477.648-16, OAB/SP nº 425.105, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, a, em conjunto, rubricar todas as páginas deste Contrato e seus anexos em seu nome.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Lucas Marques Gillet
Cargo: Administrador

Nome: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

Nome: Lucas Marques Gillet
Cargo: Adminsitrador

Nome: Matheus Marques Gillet
Cargo: Administrador

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por: XP Vista Asset Management Ltda.

Nome: TULIO AZEVEDO MACHADO
Cargo: PROCURADOR

Nome: BRUNA AKEMI NOGATA
Cargo: Procuradora

LYON ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Rubens Cardoso da Silva
Cargo: Diretor

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Carmen Lucia da Silva
RG: 44.366.147-9
CPF: 297.878.68-37

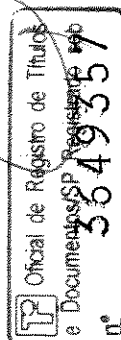
Nome: Thalita Bovo
RG: 34.954.373-2 SSP-SP
CPF: 330.570.688-04

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano — São Paulo — SP
CEP: 05401-450 — Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) BRUNA AKEMI NOGATA e (1) TULIO AZEVEDO MACHADO, com valor econômico. São Paulo, 03 de setembro de 2019. Em testemunho da verdade,
Por Firma R\$ 9,50 | Total R\$ 18,00 1906084812435600287431 — 000647
Relato: 2 Atos: AA — 0419383
MARCOS AURELIO TOSO — ESCRIVENTE



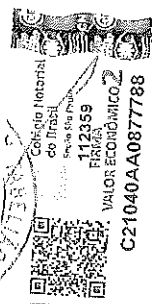
C21024AA0419383



Oficial de Registro de Imóveis
e Documentos/SP Registrado sob
nº 3649357

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG157290
LUCAS MARQUES GILLET
MATEUS MARQUES GILLET-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/07/2019 Com valor econômico R\$ 19
Em testemunho da Verdade
16191209 EMMEL CANDIDO BERNARD-8935/94

27 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 55 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3144-5500 / CEP: 01348-001



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG157291
LUCAS MARQUES GILLET
MATEUS MARQUES GILLET-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/07/2019 Com valor econômico R\$ 19
Em testemunho da Verdade
16191209 EMMEL CANDIDO BERNARD-8935/94

27 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 55 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3144-5500 / CEP: 01348-001



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG154017
RUBENS CARLOS DA SILVA
NILTON FERREIRI-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 04/07/2019 Com valor econômico R\$ 19
Em testemunho da Verdade
1619124824709 EMMEL CANDIDO BERNARD-8935/94

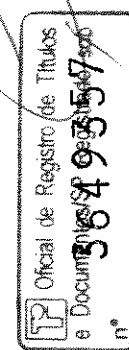
27 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 55 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3144-5500 / CEP: 01348-001



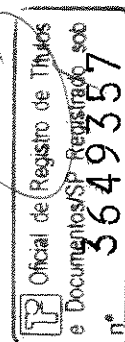
ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
<i>Valor da Emissão:</i>	R\$55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais)
<i>Data de Emissão:</i>	30 de agosto de 2019.
<i>Quantidade de Debêntures:</i>	553 (quinhentos e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações, em série única.
<i>Valor Nominal Unitário</i>	R\$ 100.000,00 (cento mil reais).
<i>Prazo</i>	30 de agosto de 2023.
<i>Remuneração:</i>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados mensalmente e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula descrita na Escritura.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
<i>Conversibilidade</i>	Observada a hipótese de conversão total obrigatória estabelecida na Escritura, todas as Debêntures em circulação serão convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na forma prevista na Escritura, caso, a partir de 31 de janeiro de 2021 até a Data de Vencimento, a Emissora tenha comprovado, (i) o <i>completion</i> físico de todas as linha de transmissão; (ii) o início da operação de todas as SPEs, assim entendido



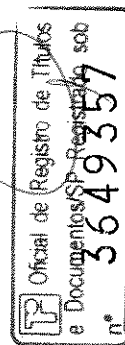
	pela emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS; e (iii) todas as obrigações dispostas na cláusula 5.5. do Contrato de Investimento deverão ter sido cumpridas pela Emissora e/ou pela Lyon Infra e pela PLM, conforme o caso, ou renunciadas pelo Debenturista (“ <u>Conversão Total Obrigatória</u> ”). A Conversão Total Obrigatória ocorrerá no 5.º (quinto) Dia Útil contado do recebimento de notificação enviada pela Emissora informando e comprovando a verificação da condição disposta na cláusula 4.16.1 da Escritura.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Emissora não poderá realizar qualquer amortização ou resgate antecipado das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estipuladas na Escritura ou na lei.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures nos termos do “ <i>Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional</i> ” celebrado entre a Emissora e o FIP-IE XP em 30 de agosto de 2019.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.341.098/0001-20, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [endereço completo], inscrito no CPF/MF sob o n.º [=], e seu [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [endereço completo], inscrito no CPF/MF sob o n.º [=], **[FIP LYON]** [qualificação e representação] e **LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [endereço completo], inscrito no CPF/MF sob o n.º [=], e seu [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [endereço completo], inscrito no CPF/MF sob o n.º [=] (em conjunto, as “Outorgantes”); nomeiam e constituem seu bastante procurador **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.317.464/0001-97, representado por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, torre sul, 30.º andar, parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.525/0001-98 (“Outorgado”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência anuência da Lyon Energia Holding S.A., CNPJ/MF n.º 32.997.529/0001-18, em 30 de agosto de 2019 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;



(c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive ANEEL e CADE;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Outorgantes o que porventura sobejar;

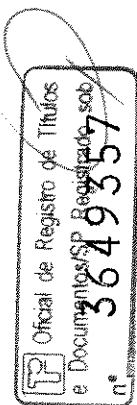
(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Outorgantes o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome das Outorgantes relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e

(g) representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na Escritura.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.



O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que as Outorgantes outorguem ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Alienação Fiduciária.

[data]

PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [==]

Cargo: [==]

Nome: [==]

Cargo: [==]

LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

Nome: [==]

Cargo: [==]

Nome: [==]

Cargo: [==]

